

Obras derivadas não autorizadas de fins não econômicos enquanto crítica social e sua (a)tipicidade

AMANDA D'ANDREA LÖWENHAUPT GUIMARÃES¹; INEZITA SILVEIRA DA COSTA²

¹*Universidade Federal de Pelotas. Bolsista de Iniciação ao Ensino PBA/UFPeI – amandalowenhaupt@yahoo.com.br*

²*Universidade Federal de Pelotas – inezitacosta@terra.com.br*

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa analisar a situação jurídica de obras derivadas não autorizadas de fins não econômicos enquanto crítica social e sua relação com o artigo 184 caput CPB e a Lei Nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

A proteção da propriedade intelectual pelo Direito Penal é alvo de grandes controversas, apesar de a súmula 502 do STJ ter surgido com o intuito de frear o movimento jurisprudencial de afastamento do crime para a conduta de comercialização de produtos piratas, permanece a dúvida a respeito de utilizações de fins não econômicos, em especial aquelas que não reproduzem a obra originária na sua integralidade, mas dele derivam, sem conduto poderem ser consideradas paráfrases ou paródias.

A criação de obras derivadas é um fenômeno cultural existente desde os primórdios das manifestações culturais, estando fortemente presente na literatura clássica e na arte renascentista, mas especial ganhou força no final da década de 1960 como forma de manifestação política de grupos marginalizados mediante transformação de obras originárias contemporâneas para evidenciar a falta de representação de tais grupos na mídia dominante.

A fim de desenvolver uma discussão sobre a amplitude do crime de violação de direito autoral, assim como das exceções apresentadas pela supracitada Lei de Direitos Autorais, faz-se necessária a análise doutrinária, não somente no âmbito pátrio, como também internacional. Devido ao fato de muito da doutrina e da jurisprudência nacionais focarem somente na reprodução integral e/ou comercialização, o presente trabalho tem como foco de análise o estudo comparado do tratamento de exceções da proteção de direitos autorais, buscando transportar aquilo que for compatível com o ordenamento jurídico pátrio.

Ainda, são utilizados para o estudo comparado organizações internacionais que têm como foco uma melhor definição dos parâmetros de proteção dos direitos autorais, tanto no âmbito do direito internacional quanto no ordenamento jurídico de seus países de origem, como a Organization for Transformative Works – OTW (Organização para Obras Transformativas) e a Electronic Frontier Foundation – EFF (Fundação Fronteira Eletrônica). Por se tratarem de organizações que frequentemente interveem em disputas de direitos autorais, disponibilizam suas petições e pareceres online para consulta, e, no caso da OTW, também oferece assistência jurídica para criadores de obras derivadas não comerciais por todo o mundo, são importante fonte para enriquecer a discussão de um tema pouco debatido.

A partir disso, é possível analisar a situação jurídica dessas obras, tomando por base princípios de direito penal como o princípio da lesividade e da intervenção mínima, que foram afastados pelo Superior Tribunal de Justiça somente no que diz respeito à pirataria.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa se utiliza de técnica de revisão bibliográfica e documental, a partir da qual será possível a análise da situação jurídica das obras derivadas não autorizadas de fins não econômicos para o direito penal pátrio.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Verifica-se que a análise dada à distribuição gratuita ou onerosa integral de material protegido por direito autoral, ou pirataria, não pode ser transportada para obras derivadas que transformam o original. Notavelmente, falta à conduta lesividade, pois enquanto a pirataria desvia fundos da obra originária causando prejuízo ao criador quando analisada de modo global segundo a orientação do Superior Tribunal de Justiça, o mesmo não ocorre com as obras derivadas citadas. A transformação crítica da obra originária tem o efeito oposto, por muitas vezes trazer como pressuposto para seu consumo o conhecimento profundo da obra originária, desta forma estimulando seu consumo.

Assim sendo, cremos tratar-se de analogia mais apropriada as paráfrases e paródias, pois ainda que sejam de certa forma mais restritas do que a amplitude de obras derivadas com o intuito de transformação enquanto crítica social, têm com ela mais afinidade tanto no objetivo quanto no efeito que têm sobre a obra originária. É importante ressaltar que crítica social não pressupõe descrédito à obra originária. Tais obras derivadas transformativas existem dentro de um contexto de comunidades formadas por membros de grupos marginalizados ou que de outra forma não se veem representados na mídia dominante, e nestas comunidades, a atividade é tida como forma de celebração da obra originária, ampliando seus horizontes e lhe dotando de maior valor social para grupos marginalizados.

Desta forma, não deve o direito penal intervir nesta forma de produção criativa que, não somente é desprovida de lesividade como exposto acima, mas pode até mesmo beneficiar a obra originária. Ainda, também falta à conduta desvalor social, na medida em que suas críticas sociais oferecem oportunidade de análise da mídia contemporânea de modo a estimular avanços sociais.

4. CONCLUSÕES

A proteção dos direitos autorais pouco é discutida no âmbito do direito penal pátrio, com exceção notável da pirataria, causando dúvidas sobre a amplitude dos dispositivos penais quando a possível violação a ser analisada não trata de reprodução da obra originária. Aqui, também é importante salientar a importância da finalidade não econômica, considerada em diversos países como ponto determinante para a consideração de que os direitos autorais não foram violados.

Nesse contexto, a escassez de material doutrinário sobre esse nicho de manifestação cultural é preocupante, por causar incerteza na esfera penal. O presente trabalho visa tão somente fomentar essa discussão em uma área pouco explorada.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Bittar, C.A. **A arte por computador e o direito de autor**. Revista de informação legislativa, v.25, n. 99, p. 161-164, Brasília, jul./set. 1988. Acessado em 22 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181869>

Bittar, C.A. **Interpretação no Direito de Autor**. Revista de informação legislativa, v. 16, n. 62, p. 219-258, Brasília, abr./jun. 1979. Acessado em 22 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181129>

Bittar, C.A. **Os processos modernos de comunicação e o direito de autor**. Revista de informação legislativa, v. 19, n. 74, p. 287-300, Brasília, abr./jun. 1982. Acessado em 22 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181378>

MACHADO FILHO, A.C.M. **Considerações acerca do crime de pirataria e a Súmula 502/STJ**. Conteúdo Jurídico, Brasília, 26 nov. 2014. Acessado em 22 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,consideracoes-acerca-do-crime-de-pirataria-e-a-sumula-502stj,50984.html>

PETTY, S. **Transformative Works and Copyright: A Visual Artist's Primer**. Philadelphia Volunteer Lawyers for the Arts – Arts & Business Council of Greater Philadelphia, Filadélfia, 2008. Acessado em 23 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://www.artsandbusinessphila.org/pvla/documents/TransformativeWorks.pdf>

STIM, R. **Measuring Fair Use: The Four Factors**. Stanford Copyright and Fair Use Center, Stanford, 2013. Acessado em 23 jul. 2015. Online. Disponível em: <http://fairuse.stanford.edu/overview/fair-use/four-factors/>